

REGULAMENTO

Comparticipação Financeira para incentivo à natalidade, destinada aos agregados familiares da Freguesia da Camacha

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 22/11/2023.

Deliberado em reunião de Assembleia de Freguesia de 19/12/2023.

Preâmbulo

A Junta de Freguesia da Camacha tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos, estando empenhada na aplicação de um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia.

A família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover esta célula nuclear da nossa sociedade.

A diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas a nível mundial, situação também sentida com maior acuidade na freguesia da Camacha, é um problema que não pode deixar ninguém indiferente.

A implementação de medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes afigura-se pertinente. Importa, indiscutivelmente, promover mecanismos de apoio aos indivíduos e às famílias económica e socialmente mais desfavorecidas, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, independentemente da sua condição socioeconómico.

De acordo com os dados estatísticos da Direção Regional de Estatística da Madeira, a Região Autónoma da Madeira (RAM) tem vindo a acompanhar a tendência nacional no que respeita ao decréscimo do número de nados-vivos e da taxa bruta de natalidade. Entre 2019 e 2020, dados da Direção Regional de Estatística mostrou-se que passamos de 1891 para 1860 nados-vivos. Note-se que o decréscimo deste número de nados-vivos foi replicado também no Município de Santa Cruz, passando de 365, em 2019, para 337, em 2020. Se considerarmos a taxa bruta de natalidade, passou-se de 8,3% em 2016 para 7,4% em 2020, uma redução que atinge, aproximadamente, 1 pp.

Para estes factos, e como forma de contrariar esta tendência de quebra demográfica, é intenção da Junta de Freguesia da Camacha a implementação de uma medida que proporcione um apoio à natalidade.

É atribuição da Junta de Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no uso das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Face ao exposto, a Junta de Freguesia da Camacha propõe aprovar um Regulamento de incentivo à natalidade denominado "Comparticipação Financeira para incentivo à natalidade destinado aos agregados familiares da Freguesia da Camacha", de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, alíneas f) e i) do número 2 do artigo 7.º, conjugado com a alínea h) e v) do número 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

Artigo 2.º Âmbito, aplicação e objetivos

- 1 O presente regulamento visa definir as condições de atribuição de um apoio aos bebés e recém-nascidos na freguesia da Camacha, nascidos a partir do dia 1 de janeiro de 2024.
- 2 O programa de atribuição destina-se a todos os recém-nascidos e bebés até seis meses de idade, cujos progenitores estejam recenseados e tenham domicílio fiscal na freguesia da Camacha há mais de um ano.
- 3 Com este apoio, inserido nas políticas de intervenção social e incentivo à natalidade, pretende-se dar um pequeno contributo para o aumento da natalidade e fixação da população na área territorial da freguesia.

Artigo 3.º Apoio à Natalidade

- 1- A Junta de Freguesia da Camacha inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio à natalidade, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente, sujeitas a alteração ao longo do ano.
- 2- Este apoio concretiza-se sob a forma de uma comparticipação financeira, no valor de 100,00 € (cem euros), a usar numa das farmácias aderentes, em produtos para cada bebé apoiado.
- 3 A comparticipação financeira será entregue aos requerentes, via transferência bancária, no prazo de três meses após a validação da candidatura.
- 4 O valor do apoio unitário por bebé poderá ser atualizado anualmente, aquando da aprovação do Orçamento, através do Órgão Deliberativo, sob proposta do Órgão Executivo, de acordo com o seu Orçamento e Plano de Atividades.
- 5 A atribuição do apoio fica ainda dependente da disponibilidade do valor inscrito na rúbrica referente ao apoio à natalidade, sendo que as candidaturas recusadas por falta de disponibilidade orçamental, podem voltar a candidatar-se no ano seguinte, independentemente dos prazos indicados neste regulamento, exceto se o regulamento

e os incentivos nele previstos deixarem de produzir efeitos, por deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4.º

Aplicação e Beneficiários

- 1 Podem candidatar-se a este apoio todos os fregueses progenitores recenseados e com domicílio na Freguesia da Camacha há mais de um ano, sempre que ocorra o nascimento de um descendente a partir da data de aprovação deste Regulamento.
- 2 Para efeitos do número anterior, consideram-se:
- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que tenha a guarda de facto do bebé ou que, comprovadamente, exerça responsabilidade parental perante a crianca.
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada nos termos da Lei;
- 3 Os elementos do Órgão Executivo da Junta de Freguesia não podem beneficiar deste apoio.

Artigo 5.°

Condições Gerais de Atribuição

- 1 São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:
- a) Que a criança seja residente na freguesia da Camacha;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outros a quem esteja confiada a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outros a quem esteja confiada a guarda da criança residam e estejam recenseados na freguesia da Camacha há mais de um ano.

Artigo 6.º

Instrução do Pedido

- 1- O pedido do apoio é realizado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Camacha e pode ser requerido pelo(a) progenitor(a), representante legal ou quem possua a sua guarda de facto, desde que devidamente comprovado por documento legal.
- 2- O requerimento deverá ser entregue e instruído com os seguintes documentos:

- a. Requerimento, preenchido em formulário próprio por quem tenha legitimidade nos termos do artigo 3.º deste regulamento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.
- b. Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes.
- c. Número de identificação Fiscal do(s) requerente(s) e da(s) criança(s).
- d. Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou documento comprovativo do Registo.
- e. Comprovativo de fatura de água e eletricidade com validade de três meses.
- f. Comprovativo de IBAN (International Bank Account Number)
- g. Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de promoção e proteção, quando aplicável.

Artigo 7.°

Prazo de candidatura

A candidatura ao apoio deve ocorrer num prazo máximo de até 6 (seis) meses após o nascimento da criança.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

- 1- As candidaturas serão objeto de apreciação após entrada nos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Camacha.
- 2- Serão excluídas as candidaturas que não observem as condições gerais de admissão previstas no artigo 5.º e 6.º.

Artigo 9.°

Decisão e prazo de reclamações

- 1 O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por escrito ou por e-mail da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
- 2 Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3 As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da Camacha.
- 4 A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de quinze dias úteis.

Artigo 10.°

Falsas declarações e cessação do apoio

1 - A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) inibe-o(s) do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na Lei.

- 2 A prestação de falsas declarações por do(s) candidato(s) na transação dos bens e/ou serviços, interdita, para além de outras consequências previstas na Lei, de ser elegível para futuras candidaturas no âmbito do presente incentivo.
- 3 A mudança de residência para outra Freguesia durante o período de candidatura.

Artigo 11.°

Proteção de Dados

- 1- Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.
- 2- No ato de candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

1 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor e Vigência

- 1 O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
- 2 O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do Órgão Executivo, o Órgão Deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Junta de Freguesia da Camacha Assembleia de Freguesia da Camacha (Aprovado em Reunião Ordinária de (Aprovado em Reunião Ordinária de 22 de novembro de 2023) 19 de dezembro de 2023) (Pedro Damião Barreto Fernandes) (André Filipe Belim Teixeira) (Mário Frederico Quintal Teixeira) (Sónia **Cristina** Freitas **Castanha**) (Ricardo Emanuel Nóbrega Baptista)

Anexo I - Formulário de Requerimento de Apoio à Natalidade

I. REQUERENTE			
Nome Completo			
NPC/NIF		BI/CC/Pass./TR	
Emitido por:		Válido até:	1 1
Data de Nascimento:	1 1	Natural da Freguesia:	
Profissão:		Telefone:	
Telemóvel:		e-Mail:	
Morada:			
Código Postal		Localidade	
II. RECÉM-NASCIDO			
II. RECEM-NASCIDO			
Nome			
Completo			
NPC/NIF		BI/CC/Pass./TR	
Emitido por:		Válido até:	1 1
Data de Nascimento:	1 1	Natural da Freguesia:	
Profissão:		Telefone:	
Telemóvel:		e-Mail:	
Morada:			
Código Postal		Localidade	
 Aceito que todos os dado referidos, de acordo com leg Comparticipação Financeira pa da Camacha, apreciado 	gislação em vigor, ber ara incentivo à natalida	m como tomei conheci de, destinado aos agreg	mento do Regulamento da ados familiares da Freguesia
Camacha, de	de 20	Pede deferimento	
		Assinatura d	do/a Requerente
		, issinatara c	7